

**Anúncio n.º 14852/2011****Processo n.º 232/11.6TBGMR-C — Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Insolvente: Filipe Vieira, Unipessoal, L.ª

A Dra. Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Filipe Vieira, Unipessoal, L.ª, NIF 508840821, com endereço na Rua da Boavista, 85 — Portão, Creixomil, 4835-021 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.

305202795

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 14853/2011****Processo n.º 3860/11.6TBLRA**

N/ Ref. 6429727

Insolvente: — Cláudio Guarda de Faria e outro (s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Cláudio Guarda de Faria, casado, NIF — 184835046, Endereço: Travessa do Corvo, Caixa 301, Boa Vista, 2420-396 Leiria.

Helena Margarida Bernardes Espírito Santo Faria, casada, NIF — 204335434, Endereço: Travessa do Corvo, Caixa 301, Boa Vista, 2420-396 Leiria.

Administrador de Insolvência: Dr. (a) Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, Anadia, 3780-238 Anadia.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-10-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

26/09/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

305172906

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 14854/2011****Processo n.º 3052/11.4TBLRA — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Devedor: Paulo César Valcerde e outro(s).

Presidente Com. Credores: Millenium BCP — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 04-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo César Valcerde, NIF 181671646, BI 9120916, Endereço: Quinta de S. Romão, Lote 12 -2.º Dtº, Leiria, 2410-459 Leiria.

Ana Sofia Marques Franco, NIF 212083937, BI 10754748, Endereço: Quinta de S. Romão, Lote 12, 2.º Dtº, Leiria, 2410-459 Leiria com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Maria do Céu Carrinho*, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Centre, 2.º S, 3780-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Fátima Andrade Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*.

305189852

**TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE****Juízo de Comércio de Sintra****Anúncio n.º 14855/2011****Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 7257/11.0T2SNT**

Insolvente: Sara Gouveia Lopes.

Credor: Banco BPI, S. A., e outro (s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sara Gouveia Lopes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 25-08-1979, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova [Coimbra], NIF — 219972125, Endereço: Rua 25 de Abril, 22, Santo Estêvão das Galés, 2665-402 Santo Estêvão das Galés.

Administrador de Insolvência: Luís Filipe Ferreira Pereira, Endereço: Urbanização da Portela, Rua Eça de Queirós, 4, 11.º, Esq.º, 2685-199 Portela Lrs.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.